

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES

(Aprovado em Reunião do
Diretório Nacional em 24/09/2021)



1. FINALIDADES

Art. 1.º - Este Regimento Interno, definido no art. 69 do Estatuto, tem por finalidade estabelecer a sistemática e regular a administração e o funcionamento dos diversos órgãos e definir as atribuições dos membros do COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES (CBC).

§ Único - Este Regimento Interno poderá, quando necessário, ser revisado pelo Diretório Nacional, obedecidas as disposições do Estatuto e do Manual de Compliance do CBC.

2. DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2.º - Os órgãos da administração, definidos no art. 23 do Estatuto e especificados nas Seções I a V do Título II e Título III do Capítulo IV têm sistemáticas operacionais próprias, conforme determinadas a seguir:

2.1. DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 3.º - A Assembleia Geral, de acordo com o artigo 24 do Estatuto, será dirigida pelo presidente nacional do CBC, sendo a mesa composta pelo presidente nacional e pelo diretor-secretário, que será o responsável pela ata, podendo delegar a sua redação.

Art. 4.º - Após verificar a existência do *quórum* determinado no art. 28 do Estatuto, o presidente nacional instalará os trabalhos e determinará a leitura do Edital de Convocação.

Art. 5.º - A Assembleia Geral obedecerá às normas organizadas pela mesa dirigente dos trabalhos, comunicadas antecipadamente aos participantes.

§ Único - Os membros Titulares Colaboradores, Adjuntos Jubilados, Adjuntos, Adjuntos Internacionais, Aspirantes e Acadêmicos poderão tomar parte nas Assembleias Gerais Extraordinárias e participar das discussões, porém sem direito a voto.

Art. 6.º - Sempre que for realizado o escrutínio secreto, não serão permitidas declarações de votos, nem computados os votos que contenham qualquer sinal que permita a identificação do votante.

2.1.1. DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (ELEITORAL)

Art. 7.º - A Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo presidente nacional do Colégio Brasileiro de Cirurgiões de acordo com as normas do Estatuto, terá a pauta da ordem do dia previamente determinada no Edital de Convocação.

§ Único - As normas da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral serão elaboradas pela Comissão Eleitoral e divulgadas pelo Diretório Nacional na primeira quinzena de setembro dos anos eleitorais, juntamente dos Editais de Convocação para conhecimento dos ECBCs e TCBCs.

Art. 8.º - A solicitação de inscrição de chapas para renovação das Diretorias dos Capítulos obedecerá a mesma data para o Diretório Nacional, devendo ser apresentada à secretaria do CBC.

Art. 9.º - A Assembleia Geral Ordinária convocada para proceder às eleições do Diretório Nacional e das Diretorias de Capítulos será realizada na sede do CBC, em dia e horário estabelecidos no Edital de Convocação elaborado pela Comissão Eleitoral, de acordo com as normas mencionadas no Estatuto e neste Regimento Interno.

Art. 10 - À mesa dirigente do pleito na sede do CBC, constituída pela Comissão Eleitoral, representada obrigatoriamente pelo presidente da comissão, caberá a apuração dos votos dos eleitores aptos definidos no Edital Eleitoral, após comprovar se não houve infração do art. 6.º deste Regimento Interno.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral, ao término da votação, fará a ata da eleição, assinando-a no final, relatando a apuração e as ocorrências, devendo constar o número de votantes e o resultado do pleito, para renovação do Diretório Nacional e das Diretorias de Capítulos, apresentando à Assembleia Geral para a promulgação do resultado da eleição.

2.1.2. DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 12 - A Assembleia Geral Extraordinária, convocada de acordo com o art. 29 do Estatuto, ocorrerá sob a direção do presidente nacional, com a mesa dirigente constituída na forma do art. 4.º deste Regimento Interno.

2.2 DO CONSELHO CONSULTIVO SUPERIOR

Art. 13 - As reuniões do Conselho Consultivo Superior serão presididas pelo seu presidente escolhido conforme o §1.º do art. 33 do Estatuto e serão secretariadas por um de seus membros, escolhido conforme o §2.º do art. 33 do Estatuto, o qual se encarregará da respectiva ata.

§ Único - O presidente do Conselho Consultivo Superior, ou 5 (cinco) de seus membros, poderá convocar reuniões extraordinárias do conselho para resolução de assuntos urgentes, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 14 - O Conselho Consultivo Superior só poderá deliberar em reuniões com a presença, física ou virtual, de no mínimo 5 (cinco) de seus membros e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria.

Art. 15 - O presidente do Conselho Consultivo Superior, na direção dos trabalhos, terá direito ao voto como membro e o voto de qualidade em caso de empate.

2.3. DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 - O Conselho Fiscal, com constituição prevista no art. 37 do Estatuto, é um órgão administrativo fiscalizador, com função de auditoria contábil-financeira das atividades do CBC, cabendo-lhe:

- a) Fiscalizar as operações financeiras do CBC, com a faculdade de vistoriar os seus livros e documentos contábeis;
- b) Examinar trimestralmente as demonstrações financeiras e contábeis, conferindo os valores representativos do patrimônio do CBC;
- c) Emitir pareceres isentos sobre balancetes, balanço, prestações de contas e atividades econômico-financeiras, independentemente da administração;
- d) Levar, tempestivamente, ao conhecimento do Diretório Nacional e/ou do Conselho Consultivo Superior, eventuais irregularidades constatadas, sugerindo medidas saneadoras;
- e) Solicitar, a qualquer momento, para exame, processos de compras, de contratações, contratos ou instrumentos equivalentes;
- f) Analisar os relatórios e pareceres de auditores contábeis independentes;
- g) Manter o estrito acompanhamento contábil de todos os ativos e investimentos;
- h) Avaliar os atos de gestão praticados pela Diretoria Financeira do CBC.

2.4. DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 17 - O Diretório Nacional, com constituição e atribuições previstas nos arts. 38 e 39 do Estatuto, é a instância consultiva e deliberativa das atividades do CBC no país e no exterior, ressalvadas as atribuições de outros órgãos, como previsto no Estatuto.

Art. 18 - O Diretório Nacional é um órgão colegiado-executivo que delibera pela maioria dos votos de seus membros presentes, física ou virtualmente, e reúne-se, quando convocado pelo presidente nacional, com a presença mínima, física ou virtual, de 8 (oito) de seus integrantes.

§ Único - O integrante do Diretório Nacional que, sem motivo justificado, faltar a 50% (cinquenta por cento) das reuniões no mesmo ano, será automaticamente excluído deste órgão.

Art. 19 - As reuniões do Diretório Nacional serão presididas pelo presidente nacional e secretariadas pelo diretor-secretário, responsável pela ata da reunião cuja redação ficará a cargo da secretaria, devendo encaminhá-la ao presidente nacional no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a reunião.

§ Único - O presidente nacional tem direito a voto como integrante e o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 20 - De acordo com os assuntos a serem debatidos nas reuniões, poderão ser convocados para delas participarem os responsáveis pelos órgãos auxiliares da administração, os funcionários do CBC, os prestadores de serviços do CBC e, na qualidade de convidados, quaisquer outras pessoas envolvidas nos assuntos em pauta, todos, porém, sem direito a voto nas decisões finais.

Art. 21 - As despesas com transporte e estada dos membros do Diretório Nacional residentes fora da cidade do Rio de Janeiro serão custeadas pelo Diretório Nacional.

Art. 22 - Ao Diretório Nacional, além do especificado no art. 39 do Estatuto, compete:

- a) Decidir sobre a convocação das Assembleias Gerais, preparar e divulgar as normas que as regerão, excetuadas as eleitorais, de competência da Comissão Eleitoral;
- b) Autorizar e regulamentar os Congressos Setoriais, apresentados pelo 1.º vice-presidente no segundo semestre dos anos ímpares;
- c) Regulamentar a promoção dos prêmios distribuídos anualmente pelo Diretório Nacional;
- d) Manter-se em permanente comunicação com as Diretorias dos Capítulos, por meio dos diretores setoriais;
- e) Decidir sobre a vinculação de membros em áreas que inexista órgão do CBC;
- f) Resolver, de acordo com o respectivo Capítulo, sobre a criação de Regionais;
- g) Receber, processar e julgar propostas de HnCBC, HiCBC e de Beneméritos e Benfeitores.
- h) Encaminhar ao Conselho Consultivo Superior e ao Conselho Fiscal as contas e o relatório de cada exercício;
- i) Apreciar o relatório anual da Superintendência Executiva;
- j) Apreciar as indicações do diretor do Núcleo Central para os coordenadores das Seções Especializadas, aprovando-as ou não;
- k) Manter estreito e constante relacionamento com as entidades cirúrgicas congêneres nacionais e internacionais.

2.4.1 ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE NACIONAL

Art. 23 - Ao presidente nacional, além do estipulado no art. 41 do Estatuto, compete:

- a) Designar oradores em sessões solenes;
- b) Assinar diplomas, certificados, representações, petições e despachos ou delegar esses poderes a outros integrantes do Diretório Nacional;
- c) Designar, a seu juízo e *ad referendum* do Diretório Nacional, ECBC, TCBC ou TcCBC para comporem sua Assessoria Especial, independentemente de número, para a realização de tarefas específicas, durando essa assessoria o tempo necessário para a execução dessas tarefas;
- d) Designar os membros da Comissão de Planejamento Estratégico;
- e) Indicar, nos termos do art. 55 deste Regimento, os componentes da Comissão Eleitoral.

2.4.2 ATRIBUIÇÕES DO 1.º VICE-PRESIDENTE NACIONAL

Art. 24 - Além das atribuições mencionadas no art. 42 do Estatuto, compete ao 1.º vice-presidente nacional, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e o seu presidente:

- a) Organizar, no segundo semestre dos anos ímpares, de acordo com os diretores setoriais e por meio desses com os mestres dos Capítulos dos respectivos Setores, o diretor do Núcleo Central e os diretores das Seções Especializadas, o calendário dos Congressos Setoriais do ano seguinte;
- b) Planejar, assessorado pelo Superintendência Executiva, a realização dos Congressos Setoriais;
- c) Representar o CBC no impedimento do presidente nacional;
- d) Coordenar o Comitê de Educação, composto pelas seguintes comissões:
 1. Comissão Título de Especialista em Cirurgia Geral
 2. Comissão Residência Médica em Cirurgia Geral
 3. Comissão de Treinamento em Cirurgia Geral
 4. Comissão de Ensino
 5. Comissão de Congressos

§ 1.º - Poderão ser acrescentadas Comissões Especiais Temporárias que se destinam à execução de determinadas tarefas, por tempo determinado a critério do Diretório Nacional.

§ 2.º - O 1.º vice-presidente nacional poderá submeter à aprovação do Diretório Nacional os nomes de até 3 (três) TCBC ou TcCBC que constituirão sua Assessoria Especial, bem como as normas de funcionamento desse órgão.

§ 3.º - Os TCBC ou TcCBC aprovados para a Assessoria Especial do 1.º vice-presidente nacional poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido ou por decisão desse, condicionando-se a substituição aos preceitos do parágrafo anterior.

2.4.3. ATRIBUIÇÕES DO 2.º VICE-PRESIDENTE NACIONAL

Art. 25 - Ao 2º Vice-Presidente Nacional, além das atribuições definidas no Art. 43º do Estatuto, compete:

- a) Substituir o 1º Vice-Presidente Nacional em sua ausência e impedimentos, exceto nos itens b e c do Art. 41º do Estatuto;
- b) Coordenar o Comitê de Relacionamento Interinstitucional, composto pelas seguintes Comissões:
 - 1. Comissão Cirurgia Minimamente Invasiva e Robótica
 - 2. Comissão de Trauma
 - 3. Comissão Cirurgia Bariátrica e Metabólica
 - 4. Comissão de Transplante de Órgãos
 - 5. Comissão de Cuidados Perioperatórios
 - 6. Comissão de Qualidade e Segurança em Cirurgia
 - 7. Comissão de Cirurgia Oncológica
 - 8. Comissão de Relações Internacionais
 - 9. Comissão de Assuntos Parlamentares

§ Único - Poderão ser acrescentadas Comissões Especiais Temporárias que se destinam à execução de determinadas tarefas, por tempo determinado a critério do Diretório Nacional.

- c) Desempenhar outras tarefas determinadas pelo Diretório Nacional.

2.4.4 ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES SETORIAIS

Art. 26 - Aos diretores setoriais, além do estipulado no art. 44 do Estatuto, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu presidente, compete:

- a) Apresentar ao Diretório Nacional, de acordo com a Diretoria do Capítulo que sediará cada evento, o planejamento financeiro necessário ao empreendimento;
- b) Presidir os eventos de seu Setor, inclusive empossar novos membros titulares/titulares-colaboradores/eméritos, quando houver solenidade presencial ou virtual, desde que incumbido pelo presidente nacional;
- c) Indicar, quando solicitado pela Comissão de Congressos do CBC, membros quites para participar dos programas de eventos promovidos pelo Diretório Nacional.

§ Único - Os diretores setoriais têm como seus assessores permanentes os mestres de Capítulo do respectivo setor.

2.4.5 ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO NÚCLEO CENTRAL

Art. 27 - O diretor do Núcleo Central, eleito com os demais componentes do Diretório Nacional, de acordo com o art. 45 do Estatuto, é responsável por todas as atividades científicas no Estado do Rio de Janeiro, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e seu presidente, competindo-lhe:

- a) Organizar o calendário anual das atividades científicas na sede do CBC e as que serão promovidas no estado do Rio de Janeiro;
- b) Indicar ao Diretório Nacional, para aprovação e homologação, os coordenadores das Seções Especializadas do Núcleo Central;
- c) Entender-se diretamente com os coordenadores das Seções Especializadas do Núcleo Central ou com as Sociedades Especializadas conveniadas com o CBC, sempre que seja necessária a participação de especialistas, membros ou não do CBC, na programação de eventos a serem realizados na área territorial do estado do Rio de Janeiro;
- d) Determinar, para fins de divulgação, o preparo dos resumos dos eventos a serem promovidos ou realizados de sua responsabilidade e encaminhá-los à respectiva secretaria;
- e) Avaliar as programações científicas previstas para a área do Núcleo Central;
- f) Promover, juntamente ao presidente do Diretório Nacional, o Fórum de Pesquisa em Cirurgia, e agendar o Congresso Regional do Rio de Janeiro, junto ao 1.º vice-presidente nacional;
- g) Comunicar ao presidente nacional e ao Diretório Nacional todas as atividades mencionadas nos itens a até f.

§ 1.º - O diretor do Núcleo Central submeterá à aprovação do Diretório Nacional os nomes de até 3 (três) TCBC ou ACBC que constituirão sua Consultoria Científica Especial, bem como as normas funcionais específicas de seu trabalho.

§ 2.º - Os TCBCs ou ACBCs aprovados para a Consultoria Científica Especial do diretor do Núcleo Central, denominados Consultores Científicos Especiais, poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido ou por decisão deste, condicionando-se a substituição aos preceitos do parágrafo anterior.

2.4.6 ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE RELACIONAMENTO COM OS MEMBROS

Art. 28 - Ao Diretor de Relacionamento com os Membros, além do estabelecido no Art. 46º do Estatuto, compete, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e seu Presidente:

- a) Zelar pela atualização do Setor de Cadastro dos Membros do CBC, com as informações pertinentes;
- b) Receber, processar, julgar, aprovar ou rejeitar as propostas de candidatos a membro de quaisquer categorias, exceto Eméritos;
- c) Informar ao Diretório Nacional as propostas de membros HnCBC, HeCBC e de Beneméritos, Benfeitores
- d) Assinar os diplomas e certificados com os demais responsáveis;
- e) Nomear dois assessores, sendo um deles responsável pela confecção do Boletim do CBC, que será validado pelo Diretor de Relacionamento com os Membros.
- f) Coordenar o Comitê de Relacionamento com os Membros, composto pelas seguintes Comissões:
 1. Comissão de Relacionamento com Acadêmicos de Medicina
 2. Comissão de Cirurgiões Militares
 3. Comissão de Mulheres Cirurgiãs
 4. Comissão de Interiorização da Cirurgia Geral
 5. Comissão de Ética

§ Único - Poderão ser acrescentadas Comissões Especiais Temporárias que se destinam à execução de determinadas tarefas, por tempo determinado a critério do Diretório Nacional.

2.4.6 ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-SECRETÁRIO

Art. 29 - Ao diretor-secretário, além das atribuições definidas no art. 47 do Estatuto, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu presidente, compete:

- a) Participar das reuniões do Núcleo Central, incumbindo-se da redação das atas;
- b) Auxiliar o diretor do Núcleo Central na elaboração das programações científicas dos eventos de sua responsabilidade;
- c) Fazer parte da Comissão Organizadora do Congresso Setorial do Rio de Janeiro.

2.4.7 ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 30 - Compete ao diretor financeiro, além do estipulado no art. 48 do Estatuto, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu presidente:

- a) Gerir o movimento econômico-financeiro do CBC, providenciando a cobrança das contribuições dos membros e eventuais taxas;
- b) Apresentar balancetes anuais de cada exercício ao Diretório Nacional, ao Conselho Consultivo Superior e ao Conselho Fiscal, assim como, ao final do mandato, providenciar a prestação de contas da gestão, apresentando à Assembleia Geral Ordinária, para a devida apreciação dos membros;
- c) Ser o responsável pelos valores monetários do CBC;

- d) Determinar o pagamento das despesas de rotina e outras autorizadas pelo presidente nacional ou pelo Diretório Nacional;
- e) Manter permanente contato com as Diretorias dos Capítulos e a Superintendência Executiva;
- f) Autorizar a Superintendência Executiva a tomar providências para a locação de áreas e pela prestação de serviços da sede;
- g) Dar quitação às importâncias recebidas por serviços prestados;
- h) Assinar diplomas, juntamente ao presidente nacional e ao diretor de relacionamento com os membros;
- i) Supervisionar em conjunto com a Superintendência Executiva, os setores de Administração, Finanças e Contabilidade;
- j) Representar o CBC nas Assembleias do Condomínio do Edifício CBC.

2.4.8 ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO ADJUNTO

Art. 31 - Ao diretor financeiro adjunto, além do estipulado no art. 49 do Estatuto, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu presidente, compete:

- a) Auxiliar o diretor financeiro em suas atribuições;
- b) Substituir o diretor financeiro nos seus impedimentos ocasionais, ou substituí-lo temporariamente quando vagar o cargo;
- c) Desempenhar outras tarefas determinadas pelo Diretório Nacional.

2.4.9 ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE PUBLICAÇÕES

Art. 32 - Ao diretor de Publicações, além do estabelecido no art. 50 do Estatuto, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu presidente, compete:

- a) Dirigir todas as publicações científicas do CBC;
- b) Sugerir ao Diretório Nacional os editores responsáveis das Revista Científicas do CBC;
- c) Constituir, juntamente aos respectivos editores das revistas científicas do CBC, seus Conselhos Editoriais e o Corpo de Revisores;
- d) Submeter ao Diretório Nacional as normas funcionais do seu setor;
- e) Planejar, em conjunto com o diretor financeiro e a Superintendência Executiva, a programação publicitária das publicações a seu cargo;
- f) Fomentar a publicação de livros;
- g) Presidir e escolher os membros da comissão julgadora para a escolha do Prêmio Oscar Alves, outorgado ao melhor trabalho publicado no último ano na Revista do CBC.

§ 1.º - O diretor de publicações poderá submeter à aprovação do Diretório Nacional os nomes de até 3 (três) TCBC ou TcCBC que constituirão sua Assessoria Especial, bem como as normas de funcionamento deste órgão.

§ 2.º - Os TCBCs ou ACBCs aprovados para a Assessoria Especial do diretor de publicações poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido ou por decisão desse, condicionando-se a substituição aos preceitos do parágrafo anterior.

§ 3.º - O diretor de publicações, em caráter excepcional, poderá ocupar as funções de editor das Revistas Científicas do CBC, quando determinado pela presidência.

2.4.10 ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE DEFESA PROFISSIONAL

Art. 33 - Ao diretor de Defesa Profissional, além do estabelecido no art. 51 do Estatuto, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu presidente, compete:

- a) Representar, sem detrimento do presidente nacional do CBC, o CBC perante a Associação Médica Brasileira (AMB), o Conselho Federal de Medicina (CFM), sindicatos e órgãos governamentais, no que se refere a assuntos de defesa profissional, discussão e elaboração de políticas de saúde e formação médica e dos cirurgiões;
- b) Manter o presidente informado e relatar ao Diretório Nacional os encaminhamentos e discussões das reuniões referidas no item a);
- c) Propor e promover, em consonância com o Diretório Nacional e de seu presidente, atividades científicas referentes à defesa profissional, bem como supervisionar e coordenar o temário sobre o assunto nos Congressos Brasileiros de Cirurgia;
- d) Obter, esclarecer e divulgar informações pertinentes à Defesa Profissional, por meio dos órgãos oficiais de publicação do CBC.

§ 1.º O diretor de Defesa Profissional poderá submeter à aprovação do Diretório Nacional os nomes de até 3 (três) TCBC ou ACBC que constituirão a sua Assessoria Especial, bem como as normas específicas de seu trabalho.

§ 2.º Os TCBCs ou ACBCs aprovados para a Assessoria Especial do Diretor de Defesa Profissional poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido ou por decisão desse, condicionando-se a substituição aos preceitos do parágrafo anterior.

2.5. DAS DIRETORIAS DOS CAPÍTULOS

Art. 34 - As Diretorias dos Capítulos funcionarão de acordo com a Seção V do Estatuto, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu presidente, observando as orientações do Manual de Boas Práticas dos Capítulos.

Art. 35 - Além do implícito no texto estatutário e dos encargos estipulados no art. 54 do Estatuto, às Diretorias dos Capítulos compete:

- a) Designar os coordenadores das Seções Especializadas dos Capítulos, quando estas existirem no seu âmbito;

- b) Zelar pelas condições seguras do exercício das atividades do cirurgião e sua justa remuneração, preservando-lhes a dignidade profissional.

2.5.1 ATRIBUIÇÕES DOS MESTRES DE CAPÍTULOS

Art. 36 - Aos mestres dos Capítulos, além dos deveres implícitos no Estatuto e em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu presidente, compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria do Capítulo e os eventos científicos por esse promovidos;
- b) Empossar os novos ACBCs e AsCBCs e, excepcionalmente, novos TCBCs ou TcCBCs, quando autorizados pelo presidente nacional, fazendo-os cumprir o cerimonial da posse;
- c) Decidir sobre assuntos urgentes, *ad referendum* da Diretoria do Capítulo;
- d) Ordenar o pagamento de despesas;
- e) Designar substitutos para os membros da Diretoria do Capítulo quando se verificar a vacância do cargo; comunicando ao Diretório Nacional;
- f) Comunicar ao Diretório Nacional os nomes de membros incursos no art. 11 do Estatuto;
- g) Manter estreito relacionamento em assuntos técnicos ou administrativos com o Diretório Nacional e sua(s) Regional(ais);
- h) Comunicar ao diretor setorial do seu setor, todas as atividades científicas do Capítulo;
- i) Indicar a Diretoria das Regionais do respectivo Capítulo;
- j) Encaminhar para o diretor de Relacionamento com Membros, quando julgar necessário, a relação de candidatos a TCBC e TcCBC, responsabilizando-se pela veracidade das informações constantes no currículo.

2.5.2 ATRIBUIÇÕES DOS VICE-MESTRES DOS CAPÍTULOS

Art. 37 - Aos vice-mestres dos Capítulos compete substituir o mestre em seus impedimentos e completar o mandato em caso de vacância.

2.5.3 ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS DOS CAPÍTULOS

Art. 38 - Compete ao secretário do Capítulo:

- a) Manter atualizado o Cadastro de Membros do Capítulo, comunicando as alterações ocorridas ao diretor de relacionamento com os membros;
- b) Encaminhar ao diretor de Relacionamento com os Membros as propostas de candidatos a TCBC e TcCBC e nelas informar se os títulos constantes dos currículos foram devidamente comprovados;

- c) Encarregar-se da correspondência do Capítulo, excetuadas as relacionadas com assuntos financeiros;
- d) Redigir as atas das reuniões da Diretoria do Capítulo;
- e) Responsabilizar-se pelas atas e pelos arquivos do Capítulo.

2.5.4 ATRIBUIÇÕES DOS TESOUREIROS DE CAPÍTULOS

Art. 39 - Os tesoureiros de Capítulos têm as seguintes atribuições:

- a) Providenciar o envio das receitas, despesas e da movimentação financeira do Capítulo do exercício fiscal correspondente com as devidas comprovações;
- b) Ordenar pagamentos no impedimento do mestre do Capítulo;
- c) Usar em todos os documentos contábeis do Capítulo, o CNPJ do CBC, nos termos da lei;
- d) Encaminhar ao Diretório Nacional, em até 15 (quinze) dias após o término de cada trimestre, o balancete do Capítulo, para sua devida apreciação e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal;
- e) Recorrer, quando necessitar, ao assessoramento do Diretor Financeiro.

2.5.5 ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE DEFESA PROFISSIONAL (DEPRO)

Art. 40 - Compete ao representante do DEPRO, em consonância com a Diretoria do Capítulo e com o diretor de Defesa Profissional:

- a) Representar o Capítulo em reuniões com entidades médicas representativas e órgãos governamentais, no que se refere a assuntos de defesa profissional;
- b) Participar das reuniões das Comissões Estaduais de Honorários Médicos;
- c) Relatar à Diretoria do Capítulo e ao diretor de Defesa Profissional as discussões e os encaminhamentos das reuniões referidas nos itens a e b.

2.5.6 DAS REGIONAIS

Art. 41 - As condições para criações de Regionais dos Capítulos estão estabelecidas no art. 22 do Estatuto e, a constituição de seus órgãos diretivos, bem como a natureza e delimitação de seus campos de atividade, constam dos arts. 55 a 57 do Estatuto.

§ Único - Em caso de ocorrência de vaga de algum componente da Diretoria da Regional, o diretor da Regional, juntamente ao mestre do Capítulo a que está subordinado, designará seu substituto.

Art. 42 - O diretor da Regional, juntamente aos integrantes da Diretoria do respectivo Capítulo, é o responsável pelas atividades administrativas e científicas na área da Regional, devendo, entretanto, antes da programação de qualquer evento, comunicar à

Diretoria do Capítulo a sua realização e, depois destes realizados, preparar um resumo e remetê-lo à Diretoria do Capítulo para publicação nos Órgãos Oficiais do CBC.

§ Único - Os outros integrantes da Junta Diretora das Regionais terão a seu cargo as funções de secretário e tesoureiro, previstas respectivamente, nos artigos 41 e 42 deste Regimento Interno.

Art. 43 - Para atender ao custeio de suas iniciativas, a Regional do Capítulo terá direito a 25% (vinte e cinco por cento) das anuidades dos membros de sua área, operacionalizados pelo Capítulo, mediante projeto para destinação desse recurso aprovado pelo Diretório Nacional.

§ Único - O projeto deverá ser encaminhado pela Diretoria do Capítulo e respeitar as orientações do Manual de Boas Práticas dos Capítulos.

2.5.7. DOS CAPÍTULOS EM FORMAÇÃO

Art. 44 - Os Capítulos em formação, previstos no art. 21 do Estatuto, são dirigidos por uma Diretoria provisória, com funções correspondentes às de mestre, de secretário e tesoureiro de Capítulo e a sua atuação terminará com o fim do mandato do Diretório Nacional vigente.

3. DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 45 - Os Órgãos de Apoio do Diretório Nacional são aqueles estabelecidos no art. 23, § único e definidos no art. 58 do Estatuto.

3.1 DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46 - À Diretoria Executiva, além do consignado no art. 58 do Estatuto, letra a, compete:

- a) Definir o seu calendário regular de reuniões, presenciais ou virtuais;
- b) Realizar reuniões extraordinárias, sempre que assuntos urgentes se apresentem;
- c) Implementar as ações necessárias à continuidade administrativa do CBC em todas as suas abrangências;
- d) Aprovar e homologar os regulamentos dos Órgãos Auxiliares da Administração;
- e) Deliberar sobre contratação de fornecedores de quaisquer naturezas para atender ao disposto na letra c deste artigo;
- f) Informar ao Diretório Nacional sobre seus trabalhos, bem como prestar contas das deliberações adotadas para atender o que rege o art. 58, letra a, do Estatuto;
- g) Em consonância com a diretoria de publicações, deliberar a respeito da comunicação externa do CBC (mídias sociais e site).

3.2. DAS SEÇÕES ESPECIALIZADAS

Art. 47 - As Seções Especializadas, definidas no art. 20, §1.º e no art. 58, letra b do Estatuto, serão compostas pelos membros eméritos, titulares e adjuntos, cirurgiões especialistas, praticantes das especialidades cirúrgicas e/ou suas respectivas áreas de atuação reconhecidas pela Comissão Mista de Especialidades (CME), composta pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB) e pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), e poderão ser constituídas no Núcleo Central e nos Capítulos Estaduais já estruturados, desde que possuam, no mínimo, 6 (seis) ECBC, TCBC e/ou ACBC especialistas.

Art. 48 - As Seções Especializadas do Núcleo Central e as dos Capítulos serão administradas por um Coordenador da Seção (ECBC, TCBC ou ACBC), podendo haver substituição a pedido ou a critério do diretor do Núcleo Central ou das Diretorias dos Capítulos.

§ 1.º - Os coordenadores de Seção serão designados pelo diretor do Núcleo Central, obedecendo o disposto no Art. 28, letra b, e pelas Diretorias de Capítulo, conforme o Art. 35, letra a, deste Regimento.

§ 2.º - A Seção Especializada a qual pertence o membro constará no cadastro, mas não será divulgado nem constará no Certificado de Membro do CBC.

Art. 49 - Compete ao coordenador de Seção Especializada:

- a) Estabelecer, logo após a sua designação e ao final de cada ano, as atividades científicas de sua responsabilidade, marcando data e horário, visando à composição do calendário anual do Núcleo Central do CBC e dos Capítulos;
- b) Apresentar ao respectivo órgão estatutário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o programa da atividade prevista, possibilitando as comunicações aos participantes e interessados;
- c) Cooperar com o respectivo órgão estatutário na preparação de programas em que se torne necessária à participação de especialista de sua Seção.

3.3. DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 50 - As Comissões Especiais destinam-se a auxiliar o Diretório Nacional no desempenho de determinadas tarefas.

§ 1.º - Essas Comissões Especiais serão sempre constituídas por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros titulares e/ou eméritos.

§ 2.º - Excepcionalmente, um membro ACBC poderá compor uma Comissão Especial.

§ 3.º - Verificando-se vaga em uma Comissão Especial, um novo membro completará o período do ex-integrante.

§ 4.º - Quando houver uma sociedade médica que corresponda a Comissão Especial, o presidente da Sociedade deverá ser convidado a fazer parte da Comissão, desde que seja membro do CBC.

§ 5.º - As Comissões serão preferencialmente presididas por um membro do Diretório Nacional.

§ 6.º - O tempo de exercício em quaisquer Comissões Especiais será até o término do mandato do Diretório Nacional.

Art. 51 - As Comissões Especiais distinguem-se, conforme a natureza de suas atribuições, em Permanentes e Temporárias.

3.3.1. DAS COMISSÕES ESPECIAIS PERMANENTES

Art. 52 - As Comissões Especiais Permanentes são aquelas necessárias para o cumprimento de tarefas específicas e seus componentes indicados pelo presidente, conforme consta no Estatuto art. 41 e homologada no Diretório Nacional.

§ Único - De acordo com a natureza de suas atribuições, cada comissão poderá ter representantes nas unidades territoriais do país, cujos períodos de exercício serão os mesmos do Diretório Nacional.

Art. 53 - São atribuições das Comissões Especiais Permanentes:

- a) Produzir material científico para publicação no Boletim e no website;
- b) Divulgar nas redes sociais notas de interesse dos membros;
- c) Editar o Manual do CBC sobre o assunto específico;
- d) Colaborar com as comissões científicas dos Congressos Setoriais e Congresso Brasileiro de Cirurgia com sugestões de temas para mesas redondas e conferências, além de nomes de palestrantes;
- e) Colaborar na definição da Matriz de Competências do Cirurgião Geral;
- f) Contribuir para a aproximação e realização de atividades em conjunto com a respectiva sociedade médica;
- g) Colaborar com a captação de patrocínios de empresas da sua área;
- h) Atender a outras solicitações do Diretório Nacional.

Art. 54 - São Comissões Especiais Permanentes:

- a) Ética
- b) Título de Especialista em Cirurgia Geral
- c) Residência Médica em Cirurgia Geral
- d) Treinamento em Cirurgia Geral
- e) Cuidados Perioperatórios
- f) Planejamento Estratégico

- g) Trauma
- h) Cirurgia Minimamente Invasiva e Robótica
- i) Cirurgia Bariátrica e Metabólica
- j) Ensino
- k) Congressos
- l) Relacionamento com Acadêmicos de Medicina
- m) Qualidade e Segurança em Cirurgia

§ 1.º - A Comissão de Planejamento Estratégico deverá contar com a participação de um consultor externo especialista no tema.

§ 2.º - A Comissão de Relacionamento com Acadêmicos de Medicina deverá contar com a presença de, no mínimo, um membro AcCBC.

3.3.2. DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS

Art. 55 - As Comissões Especiais Temporárias destinam-se à execução de determinadas tarefas, por tempo determinado a critério do Diretório Nacional.

§ Único - O Diretório Nacional, ao constituir Comissões Especiais Temporárias, deverá estabelecer que o prazo para conclusão de seu trabalho seja inferior ao do seu mandato.

3.4. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 56 - A Comissão Eleitoral é uma Comissão Temporária, constituída por 3 (três) membros vitalícios do Conselho Superior, juntamente a 2 (dois) suplentes do mesmo órgão, indicada pelo presidente nacional e aprovada pelo Diretório Nacional, na segunda quinzena do mês de julho, em reunião ordinária do Diretório Nacional, do ano da eleição para renovação do Diretório Nacional e das Diretorias de Capítulos.

§ Único - Sua atuação vai da fase preparatória do Processo Eleitoral até a apuração final dos votos dos candidatos para o Diretório Nacional e Diretorias dos Capítulos.

Art. 57 - É da competência da Comissão Eleitoral:

- a) Definir a data e horário da apuração da votação;
- b) Elaborar o Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária que elegerá os novos dirigentes do CBC;
- c) Assinar, juntamente ao presidente nacional do CBC, o Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral e demais documentos relativos à referida assembleia;
- d) Fazer cumprir as disposições da Seção I do Estatuto;
- e) Providenciar, através da secretaria e Superintendência Executiva, a remessa das instruções e normas eleitorais;
- f) Controlar a remessa do material necessário à votação e fiscalizar o recebimento dele;

- g) Receber e julgar a procedência de interpelações sobre a lisura e propriedade de qualquer atitude dos candidatos;
- h) Apreciar e decidir sobre irregularidades ocorridas durante o pleito eleitoral;
- i) Proceder à apuração dos votos para o Diretório Nacional e Diretorias dos Capítulos, e elaborar as atas da eleição;
- j) Apresentar o resultado da apuração à Assembleia Geral Ordinária Eleitoral para a promulgação dele, encerrando, assim, suas atividades.

3.5. DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 58 - A Comissão de Ética é uma instância permanente e consultiva do Diretório Nacional e terá mandato idêntico a esse.

§ 1.º - Seus membros, em número de 3 (três) ou mais, devem ser ECBC, TCBC ou TcCBC designados pelo Diretório Nacional, que serão consultados sempre que houver grave infração ao Estatuto, ao Regimento Interno, ao Manual de Compliance ou ao Código de Ética Médica, independentemente das sanções do Conselho Federal de Medicina ou dos Conselhos Regionais.

§ 2.º - À Comissão de Ética compete promover diligências e emitir pareceres, por solicitação do Diretório Nacional, sempre que ocorrerem denúncias fundamentadas ou sérios indícios de infrações de membros.

§ 3.º - As instituições responsáveis pela Ética Médica deverão ser informadas das providências tomadas pelo CBC, quando for o caso.

3.6. DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

Art. 59 - Cabe à Superintendência Executiva:

- a) Cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e o Manual de Compliance do CBC, supervisionando e coordenando todos os serviços administrativos do CBC;
- b) A Diretoria Executiva definirá em regulamento próprio, as demais atribuições da Superintendência Executiva em todos os âmbitos da sua atuação.

3.6.1. DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

Art. 60 - A Superintendência Executiva será exercida por funcionário do CBC com formação técnico-profissional de nível superior completo, denominado superintendente executivo.

§ 1.º - Cabe ao superintendente executivo ter sob sua direta subordinação os funcionários que prestam serviços em todos os setores do CBC.

§ 2.º - O superintendente executivo contará com a assessoria de um advogado e de um contador ou escritório de Contabilidade,

4. DOS MEMBROS E OUTROS INTEGRANTES DO CBC E A SISTEMÁTICA DE ADMISSÃO E POSSE

Art. 61 - As qualificações básicas dos membros e outros integrantes do CBC e a sistemática de suas admissões são fixadas no Capítulo II, Títulos I e II, art. 3.º a 7.º do Estatuto.

Art. 62 - As propostas, preenchidas em modelos oficiais do CBC, serão recebidas na Secretaria Geral.

§ 1.º - Os candidatos a TCBC, TcCBC, ACBC, AiCBC, AsCBC e AcCBC deverão pagar a taxa de inscrição, no ato da entrega da proposta, caso sua proposta não seja aprovada, a taxa de inscrição não será devolvida.

§ 2.º - Os membros proponentes poderão ser arguidos sobre a conduta do proposto, a qualquer momento.

Art. 63 - Os candidatos a TCBC e TcCBC serão informados sobre sua aprovação pelo diretor de Relacionamento com os Membros e poderão ser empossados no Capítulo ou Regional a que estiverem vinculados, podendo estar presente à solenidade, física ou virtualmente, o presidente nacional do CBC ou o mestre do Capítulo, devidamente autorizado pelo presidente nacional.

§ 1.º - Os candidatos a TCBC e TcCBC, após a aprovação das suas propostas, terão a opção de não participarem de solenidade de posse e serem considerados membros após o pagamento do valor da cota de admissão e a fração da anuidade.

§ 2.º - Os membros que não comparecerem à cerimônia de posse serão automaticamente considerados empossados e receberão o respectivo material pelo correio.

Art. 64 - Os candidatos a ACBC, AiCBC, AsCBC e, após terem suas propostas analisadas, serão informados de sua aprovação pela Secretaria do CBC. Serão considerados membros após o pagamento do valor da cota de admissão e a fração da anuidade.

§ 1.º AcCBCs, após terem suas propostas analisadas, serão informados da sua aprovação pela Secretaria do CBC. Serão considerados membros somente após o pagamento da anuidade integral, independentemente da época em que se candidatem.

§ 2.º - Os membros citados no *caput* deste artigo deverão optar por participar ou não comparecer à cerimônia de posse.

§ 3.º - Os membros que não comparecerem à cerimônia de posse serão automaticamente considerados empossados e receberão o material pelo correio.

Art. 65 - Quando a posse do novo membro for de competência do Diretório Nacional, a secretaria do CBC processará os trâmites necessários para sua execução, amparada nas normas regimentais.

§ Único - Quando a posse de novo membro for de competência do Capítulo ou Regional, após o cumprimento das exigências regimentais, o Capítulo ou Regional deverá comunicar a data de sua realização à secretaria do CBC, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, para efeito, em tempo hábil, de expedição de material de posse.

Art. 66 - O Capítulo ou Regional deverá comunicar imediatamente à Secretaria do CBC os nomes dos membros empossados e dos faltosos.

Art. 67 - Quando se tratar de transferência de categoria de ACBC para TCBC ou TcCBC, sua cobrança não sofrerá alteração.

Art. 68 - A Diretoria Executiva definirá em regulamento próprio, as demais regras e a sistemática de admissão e posse de membros.

5. DAS PUBLICAÇÕES

5.1. DAS REVISTAS DO COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES

Art. 69 - A Revista do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, órgão oficial de divulgação científica do CBC, é dirigida pelo Diretório Nacional, sendo conferido ao diretor de Publicações a indicação do editor-chefe.

Art. 70 - O diretor de Publicações será auxiliado, diretamente, por Editores Associados, aprovados pelo Diretório Nacional após a sua indicação.

Art. 71 - A Revista é constituída por um volume único anual e destina-se à divulgação de artigos originais, notas prévias, trabalhos de atualização, técnicas cirúrgicas selecionadas e outras matérias concernentes à cirurgia ou correlatas, que contribuam para o seu ensino, desenvolvimento e integração nacional.

Art. 72 - A Revista Relatos de Casos Cirúrgicos destina-se à divulgação de relatos selecionados que contribuam para o ensino e desenvolvimento das boas práticas.

Art. 73 - As normas dos manuscritos submetidos constarão das “Instruções aos Autores”.

5.2. DO BOLETIM INFORMATIVO DO CBC

Art. 74 - O Boletim Informativo do CBC é publicado oficialmente, no formato digital, a cada trimestre, pelo Diretório Nacional para noticiar as atividades programadas ou efetuadas pelo Diretório Nacional e pelos Capítulos e será enviado, gratuitamente, a todos os membros do CBC, às Entidades e Instituições Médicas.

Art. 75 - O Diretor de Publicações procurará, de acordo com as Diretorias dos Capítulos e das Regionais, noticiar os eventos organizados ou executados pelo CBC em variados pontos do território nacional.

§ 1.º - O Diretor de Publicações poderá, a seu critério e referendado pelo Diretório Nacional, indicar outro membro do CBC para organizar o Boletim Informativo ou outras publicações do CBC.

§ 2.º - A diretoria de publicações e a Diretoria Executiva serão responsáveis pela comunicação externa (mídias sociais e site) do CBC.

6. DOS EVENTOS CIENTÍFICOS

Art. 76 - Nos termos dos arts. 14 e 15 do Estatuto, o CBC deverá promover no território Nacional, as seguintes modalidades de eventos:

- a) Congresso Brasileiro de Cirurgia
- b) Congressos Setoriais de Cirurgia
- c) Fórum de Pesquisa em Cirurgia

6.1. DOS CONGRESSOS BRASILEIROS DE CIRURGIA

Art. 77 - O Congresso Brasileiro de Cirurgia, de responsabilidade do Diretório Nacional, é o principal evento promovido pelo CBC, tendo como finalidade proporcionar condições para reunir, periodicamente, cirurgiões gerais e especialistas de todo o país para reciclarem seus conhecimentos.

Art. 78 - O Congresso Brasileiro de Cirurgia é realizado de 2 (dois) em 2 (dois) anos, de forma presencial, virtual ou híbrida, terá um tema oficial versando sobre assunto de interesse comum a todos os cirurgiões gerais e especialistas reconhecidos pelo CBC.

Art. 79 - O local de realização do Congresso Brasileiro de Cirurgia, quando no formato presencial ou híbrido, será escolhido pelo Diretório Nacional, 3 (três) anos antes de sua realização, entre as cidades que apresentarem suas candidaturas, por meio dos respectivos Capítulos ou Núcleo Central.

§ 1.º - No caso de não haver candidatura aprovada, o Diretório Nacional indicará o local que sediará o congresso.

§ 2.º - Na hipótese do formato virtual, a estrutura e o local de transmissão serão definidos pelo Diretório Nacional, ouvindo-se a Comissão de Congressos.

Art. 80 - O presidente nacional do CBC presidirá o Congresso Brasileiro de Cirurgia, que será promovido e organizado por uma Comissão Organizadora, constituída pelos membros do Diretório Nacional.

§ Único - Quando o Congresso Brasileiro de Cirurgia for realizado fora da cidade-sede do CBC, todos os integrantes da Diretoria daquele Capítulo também farão parte da Comissão Organizadora do evento.

Art. 81 - A Sede Administrativa do Congresso será localizada na sede do CBC.

§ Único - O Diretório Nacional e a Comissão Organizadora designarão 2 (dois) membros do CBC para as funções de coordenador-geral e de presidente da Comissão Científica.

Art. 82 - A divulgação do congresso deve ser iniciada durante o congresso que o antecede.

Art. 83 - A Diretoria Executiva definirá em regulamento próprio, as regras e a sistemática que regerão os processos referentes aos Congressos Brasileiros de Cirurgia.

6.2 DOS CONGRESSOS SETORIAIS DO CBC

Art. 84 - Os Congressos Setoriais são eventos supervisionados pelo Diretório Nacional, a cada dois anos intercalados com o Congresso Brasileiro de Cirurgia, de forma alternada entre os Capítulos dos Setores do CBC. Serão no máximo 8 (oito) Congressos Setoriais, um em cada setor, excetuando-se o Setor VI, além dos dois eventos fixos realizados no Rio de Janeiro e São Paulo.

Art. 85 - A escolha das sedes dos congressos, assim como a de suas datas e locais, deverá ser realizada na reunião do Diretório Nacional. Sempre que possível deverá ser observado rodízio na escolha dos Capítulos.

Art. 86 - A presidência dos Congressos Setoriais ficará a cargo do mestre do Capítulo onde será realizado o evento.

Art. 87 - A coordenação geral dos congressos é de responsabilidade do 1.º vice-presidente nacional do CBC, que manterá o Diretório Nacional permanentemente informado do andamento dos trabalhos de organização dos congressos.

Art. 88 - O diretor setorial e o mestre do Capítulo integrarão a Comissão Organizadora do Congresso Setorial juntamente aos mestres de Capítulos que compõem o setor correspondente. Todas as decisões tomadas pela Comissão Organizadora deverão ser comunicadas e discutidas com o vice-presidente setorial respectivo e com o coordenador geral.

Art. 89 - Haverá formatação obrigatória na confecção dos cartazes, folders e demais impressos do Congresso Setorial, que será disponibilizada conforme o padrão da identidade visual do CBC.

Art. 90 - Cabe primariamente ao setor e ao Capítulo-Sede a captação de recursos em empresas locais ou mesmo nacionais, devendo as logomarcas dessas empresas estar em todos os meios de divulgação, inclusive nos órgãos de comunicação do CBC: Boletim Informativo, Informe CBC, website etc. O Diretório Nacional do CBC poderá apoiar e mesmo participar da captação de recursos para esses eventos.

Art. 91 - Deverá ser priorizada a participação na programação de membros dos Capítulos do setor organizador.

Art. 92 - A 1.ª Vice-Presidência Nacional do CBC, em comum acordo com o diretor setorial e com os mestres dos Capítulos organizadores, poderá indicar até 3 (três) membros do Diretório Nacional, Comissões e Seções Especializadas, para participar do Congresso Setorial e, eventualmente, do programa científico, sendo que as despesas de estada e transporte desses convidados serão da responsabilidade do Diretório Nacional.

Art. 93 - Fica estipulado que 90% (noventa por cento) do resultado financeiro positivo, se houver, do montante arrecadado no Congresso Setorial, será destinado ao Capítulo organizador e 10% ao Diretório Nacional.

Art. 94 - O orçamento do Congresso Setorial será discutido em conjunto pela Comissão Organizadora, Diretoria Setorial e 1.ª Vice-Presidência; não poderão ocorrer gastos sem a prévia comunicação aos coordenadores.

Art. 95 - Logo após o encerramento do evento, a Diretoria do Capítulo promotor enviará sucinto relatório e apresentará contas ao Diretório Nacional, remetendo a quantia correspondente a esse órgão.

Art. 96 - Quaisquer outras pendências não descritas serão analisadas pelo Diretório Nacional.

Art. 97 - A Diretoria Executiva definirá em regulamento próprio, as regras e a sistemática que regerão os processos referentes aos Congressos Setoriais de Cirurgia.

6.3 DO FÓRUM DE PESQUISA EM CIRURGIA

Art. 98 - O Fórum de Pesquisa em Cirurgia e destina-se exclusivamente à apresentação de trabalhos experimentais, podendo participar membros e não membros do CBC.

§ 1.º - O Fórum de Pesquisa é atividade obrigatória dos Congressos Brasileiros de Cirurgia.

§ 2.º - A Diretoria Executiva definirá em regulamento próprio, as regras e a sistemática que regerão os processos referentes ao Fórum de Pesquisa em Cirurgia.

6.4 DAS DEMAIS MODALIDADES DE EVENTOS

Art. 99 - As demais modalidades de eventos, citadas no art. 15 do Estatuto, Jornadas e Encontros Regionais de Cirurgia, Seminários Especializados, Cursos de Especialização Presenciais e a Distância e outros Eventos, poderão ser promovidos pelo Diretório Nacional, Diretorias dos Capítulos e Regionais.

§ 1.º - Os Capítulos e Regionais deverão comunicar ao Diretório Nacional a realização de qualquer evento científico na sua região.

§ 2.º - A duração e extensão desses eventos ficarão a critério dos Órgãos Estatutários, mencionados nesse artigo, consoante o interesse da comunidade local e, sempre que possível, atendendo ao Programa Nacional de Educação Continuada em Cirurgia.

§ 3.º - O Órgão Estatutário promotor desses eventos designará um de seus membros para organizar o programa e ser o responsável pelo evento.

§ 4.º - Somente deverão participar das atividades de ensino membros do CBC quites ou profissionais de outras áreas ou especialidades médicas.

§ 5.º - Cabe aos Órgãos Estatutários que promovem os Cursos de Atualização, fazer a divulgação deles em tempo hábil, fixar as taxas de incentivo científico-cultural (inscrições) a serem cobradas dos alunos inscritos para atender ao custo do evento.

§ 6.º - Os responsáveis pela direção dos cursos deverão apresentar ao órgão promotor do evento, após sua conclusão, relatório para posterior divulgação nas publicações do CBC.

§ 7.º - As despesas com esses eventos devem ser previamente autorizadas pelo Órgão Estatutário que os promova.

7. DAS FINANÇAS E DISTRIBUIÇÕES DE RECURSOS

Art. 100 - As importâncias arrecadadas pelos órgãos estatutários, conforme definido nas Seções III e IV do Título II, Capítulo IV do Estatuto, destinam-se a atender aos objetivos fixados no art. 2.º do Estatuto, observado o disposto nos § 1.º e 2.º do art. 61 do Estatuto, constituem a receita do CBC.

7.1. DA ARRECADAÇÃO

7.1.1. DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 101 - A receita do Diretório Nacional é formada por:

- a) Taxa de inscrição paga pelos candidatos a TCBC, TcCBC, ACBC, AiCBC, AsCBC e AcCBC;
- b) Cota de admissão paga pelos candidatos a TCBC, TcCBC, ACBC, AiCBC, AsCBC;
- c) Valor relativos às becas e medalhas dos ECBCs, TCBCs e TcCBCs;
- d) Valor integral das anuidades recebidas dos membros do Núcleo Central (RJ) e dos membros residentes em unidades da federação onde ainda inexista Capítulo, bem como 50% (cinquenta por cento) das importâncias relativas aos membros vinculados aos Capítulos;
- e) Taxas de incentivos científico-cultural de eventos promovidos pelo Diretório Nacional;
- f) Locação de imóveis e dependências do Edifício-Sede do CBC;
- g) Renda da utilização do estacionamento rotativo do CBC e do restaurante do CBC;
- h) Taxas de expediente recebidas dos inscritos no Concurso para Concessão de Título de Especialista ou Concursos de Áreas de Atuação;
- i) Importâncias recebidas de membros do CBC ou de outras pessoas ou entidades pela utilização dos serviços da sede;
- j) Renda líquida de eventos promovidos pelo Diretório Nacional em sua sede;
- k) 90% (noventa por cento) da renda líquida dos eventos promovidos pelo Diretório Nacional em áreas de Capítulo, quando este partilhar de responsabilidade do empreendimento;
- l) 10% (dez por cento) do saldo apurado nos eventos organizados exclusivamente pelos Capítulos ou suas Regionais;
- m) Receita publicitária dos órgãos editados pelo CBC;
- n) Juros e dividendos de investimentos feitos pelo Diretório Nacional;
- o) Auxílios em subvenções de órgãos dos poderes públicos ou instituições privadas como incentivo aos empreendimentos do CBC;
- p) Contribuições de Benfeitores;
- q) Donativos e legados eventuais;
- r) Rendas diversas, tais como a comercialização de livros, DVDs, vídeos ou outros, de natureza científica;
- s) Taxas das certificações dos Serviços de Treinamento em Cirurgia Geral, Cirurgia Robótica e Cirurgia do Trauma;
- t) Outras receitas eventuais.

7.1.2. DOS CAPÍTULOS

Art. 102 - A receita dos Capítulos é constituída por:

- a) Ter direito a receber 50% (cinquenta por cento) do Diretório Nacional, a título de repasse das anuidades referentes aos Capítulos;

§ Único - Para receber o valor especificado acima e nos arts. 62 e 63 do Estatuto, o Capítulo deverá apresentar e ter aprovado um projeto que poderá incluir custeio do Capítulo, aquisição de material, atividades científicas e atividades sociais da sede do Capítulo ou das Regionais.

- b) 90% (noventa por cento) da renda líquida dos eventos de sua iniciativa;
- c) 10% (dez por cento) da renda líquida dos eventos promovidos pelo Diretório Nacional, em áreas do Capítulo, quando este partilhar da responsabilidade do empreendimento;
- d) 10% (dez por cento) do saldo líquido apurado em eventos realizados por suas Regionais;
- e) Subvenções e auxílios financeiros de órgãos do poder público ou de instituições particulares do Estado, como incentivo às iniciativas do próprio Capítulo;
- f) Donativos e legados eventuais feitos pelo próprio Capítulo;
- g) Juros e dividendos de investimentos feitos pelo próprio Capítulo;
- h) Outras receitas eventuais.

7.1.3. DAS REGIONAIS

Art. 103 - A receita das Regionais será operacionalizada pelo Capítulo ao qual pertence.

7.2. DAS DESPESAS

7.2.1. DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 104 - A Despesa do Diretório Nacional compõe-se de:

- a) Remuneração de funcionários da sede;
- b) Obrigações trabalhistas e fiscais;
- c) Aquisição de material de consumo e permanente;
- d) Condomínio do Edifício CBC;
- e) Conservação e manutenção dos serviços da sede;
- f) Impostos e seguros;
- g) Taxas e tarifas dos serviços públicos;
- h) Comissões e corretagens;
- i) Juros hipotecários e de empréstimos;
- j) Comunicações em qualquer meio;
- k) Confecção de medalhas, becas, diplomas e certificados;

- l) Preparação e realização do Concurso para Concessão do Título de Especialista em Cirurgia Geral e Certificados de área de atuação em Cirurgia Bariátrica, Cirurgia do Trauma e Cirurgia Videolaparoscópica;
- m) Preparo, divulgação e realização dos eventos promovidos pelo Diretório Nacional na sede e nos estados;
- n) Edição das publicações oficiais do CBC;
- o) Contribuições para Federações Internacionais;
- p) Transporte e estadas de membros para reuniões do Conselho Consultivo Superior, Conselho Fiscal e Comissões Especiais e reuniões do Diretório Nacional;
- q) Transporte estadia do Diretório Nacional em eventos promovidos pelos Capítulos;
- r) Recepções e homenagens;
- s) Serviços contratados;
- t) Condução, transporte, auxílios e alimentação de funcionários da sede a serviço do Diretório Nacional;
- u) Outras despesas não previstas.

7.2.2. DOS CAPÍTULOS

Art. 105 - Na despesa dos Capítulos devem ser discriminadas:

- a) Importâncias despendidas com aluguéis, manutenção e conservação de suas sedes ou secretarias;
- b) Material permanente ou de consumo, necessários às suas atividades;
- c) Remuneração por serviços prestados por seus servidores efetivos e eventuais, bem como atendimento às obrigações trabalhistas, quando for o caso;
- d) Serviços de comunicação (postal, telegráfica e telefônica, internet etc.);
- e) Preparo, divulgação e realização de eventos de sua iniciativa e responsabilidade;
- f) Comissões e corretagens;
- g) Recepções e homenagens;
- h) Despesas não previstas.

7.2.3. DAS REGIONAIS

Art. 106 - As despesas das Regionais serão operacionalizadas pelo Capítulo ao qual pertence.

7.3. DISPOSITIVOS GERAIS SOBRE FINANÇAS

Art. 107 - O ano financeiro do CBC inicia-se em 1.º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 108 - Todos os entendimentos sobre questões financeiras entre o Diretório Nacional e as Diretorias dos Capítulos serão tratados pelo Diretor Financeiro e pela Superintendência Executiva, sempre com conhecimento e anuência do presidente nacional.

Art. 109 - Os TCBCs e TcCBCs que desejarem ser membros remidos entender-se-ão com o Diretório Nacional diretamente ou por meio dos respectivos Capítulos.

8. TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL E CERTIFICADOS DE ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 110 - O CBC realiza, anualmente, o exame para concessão do Título de Especialista em Cirurgia Geral, de acordo com o edital referendado pelo presidente nacional.

§ Único - O título de Especialista em Cirurgia Geral será revalidado por critérios definidos em resolução específica, de acordo com as diretrizes da Associação Médica Brasileira.

Art. 111 - O local de realização da prova oral e os membros do CBC que farão parte da banca examinadora, portadores do título de Especialista do CBC deverão ser aprovados pelo Diretório Nacional.

Art. 112 - Os concursos para obtenção do Certificado de área de Atuação em Cirurgia Bariátrica, Cirurgia do Trauma e Cirurgia Videolaparoscópica serão realizados anualmente de acordo com editais próprios, de acordo com as diretrizes da Associação Médica Brasileira.

9. DOS PRÊMIOS E HONRARIAS

Art. 113 - O CBC confere, como estímulo à produção científica e ao destaque das entidades da sociedade civil, os seguintes prêmios: Colégio Brasileiro de Cirurgiões, José de Mendonça, Brant Paes Leme, Oscar Alves, Renato Pacheco Filho, Ivo Pitanguy, Alfredo Monteiro, Ruy Ferreira Santos, Mariano de Andrade, Angelita Habr-Gama, Eugênio Américo Bueno Ferreira, Medalha do Mérito Cirúrgico, Honra ao Mérito, Personalidade CBC e Instituição Parceira CBC.

§ 1.º - Com exceção do Prêmio Colégio Brasileiro de Cirurgiões, poderão concorrer aos outros prêmios membros ou não membros, sempre com o julgamento por uma comissão formada por 3 (três) titulares ou eméritos do CBC.

§ 2.º - Os prêmios serão entregues em sessão solene na sede do CBC.

§ 3.º - A criação de outros prêmios deverá ter a aprovação do Diretório Nacional do CBC.

Art. 114 - Nos Prêmios José de Mendonça, Brant Paes Leme, Oscar Alves, Alfredo Monteiro e Renato Pacheco Filho haverá apenas um trabalho laureado, se aprovado pela comissão julgadora.

§ 1.º - Poderão ser concedidos 2 (dois) diplomas de Menção Honrosa a trabalhos que apresentarem reconhecido valor nos Prêmios Alfredo Monteiro e Ruy Ferreira Santos.

§ 2.º - Os trabalhos poderão ter 1 (um) autor e 4 (quatro) colaboradores. Será entregue uma só medalha e diplomas especificando a participação na monografia.

Art. 115 - O diretor de relacionamento com os membros deverá divulgar os regulamentos próprios de cada prêmio e os dispositivos regimentais para a concessão deles, com exceção dos prêmios Oscar Alves e os oferecidos no Fórum de Pesquisa em Cirurgia, por terem características especiais.

Art. 116 - O diretor de Relacionamento com os Membros deverá anunciar os dispositivos regimentais dos prêmios no site do CBC, em encartes na Revista e no Boletim do CBC ou pelas mídias sociais do CBC e comunicar às Instituições e Sociedades médicas. Nesse caso, a comunicação deverá ser enviada para todos os membros do CBC.

9.1 PRÊMIO COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES

Concedido ao cirurgião brasileiro, membro titular ou emérito do CBC que, pelo acervo de atividades desempenhadas na sua vida profissional, tenha contribuído para o ensino, progresso e desenvolvimento da Cirurgia no Brasil. Em reunião conjunta, os membros do Conselho Superior e do Diretório Nacional, após análises dos nomes propostos pelos

Capítulos e o Núcleo Central, nos termos do regulamento próprio, escolherão o vencedor do prêmio que constará de diploma e medalha. Os Capítulos só poderão enviar 1 (um) nome para a apreciação.

9.2 PRÊMIO JOSÉ DE MENDONÇA

Destinado à melhor monografia inédita sobre Técnica Cirúrgica. Inscrição sob pseudônimo. Consta de um diploma e uma medalha, sendo que regulamento próprio especifica as normas para sua distribuição.

9.3 PRÊMIO BRANT PAES LEME

Destinado à melhor monografia inédita sobre Clínica Cirúrgica. Inscrição sob pseudônimo. O laureado receberá diploma e medalha. O regulamento próprio especifica as normas para sua distribuição.

9.4 PRÊMIO OSCAR ALVES

Destinado ao melhor trabalho publicado na Revista do Colégio Brasileiro de Cirurgiões. A Comissão Julgadora será presidida pelo diretor de Publicações e mais 4 (quatro) redatores por ele indicados. Consta de diploma e medalha.

9.5 PRÊMIO RENATO PACHECO FILHO

Conferido ao residente da área de Cirurgia, com o máximo de 5 (cinco) anos de formado, lotado em Serviço de Cirurgia com programa credenciado pela CAPES e reconhecido pelo CBC, em qualquer Unidade Federativa. Consta de monografia sobre assunto cirúrgico, podendo ter a colaboração de mais 2 (dois) colegas residentes. O regulamento próprio especifica as normas para sua distribuição.

9.6 PRÊMIO IVO PITANGUY

Será concedido a trabalhos de pesquisa elaborados por cirurgiões brasileiros sobre temas de interesse em Cirurgia Plástica. O laureado receberá diploma e medalha. O regulamento próprio especifica as normas para sua distribuição.

9.7 PRÊMIO ALFREDO MONTEIRO

Conferido ao melhor trabalho sobre Pesquisa na área de Medicina, apresentado no Fórum de Pesquisa em Cirurgia do CBC. O coordenador do Fórum de Pesquisa indicará 3 (três) membros titulados do CBC para análise e julgamento dos trabalhos apresentados, consultando as atas dos Moderadores de cada sessão de apresentação.

9.8 PRÊMIO RUY FERREIRA SANTOS

Conferido ao melhor trabalho de Aplicabilidade Clínica, apresentado no Fórum de Pesquisa em Cirurgia do CBC. O coordenador do Fórum de Pesquisa indicará 3 (três) membros titulares do CBC, para análise e julgamento dos trabalhos apresentados, consultando as atas dos moderadores de cada sessão de apresentação.

9.9 PRÊMIO MARIANO DE ANDRADE

Conferido à instituição que, no Fórum de Pesquisa em Cirurgia, apresentar o maior número de trabalhos. No diploma constará o nome da instituição laureada.

9.10 PRÊMIO ANGELITA HABR-GAMA

Destina-se à cirurgiã, membro do CBC ou não, se do CBC fazendo ou não parte de qualquer função no Diretório Nacional ou em outra atividade, sem limite superior de idade, com mais de 15 anos de exercício profissional, que tenha se destacado por suas atividades em incentivar, sugerir e realizar ações que possam transformar

positivamente a vida das mulheres cirurgiãs. O regulamento próprio especifica as normas para sua distribuição.

9.11 PRÊMIO EUGÊNIO AMÉRICO BUENO FERREIRA

Será outorgado ao jovem cirurgião, membro ACBC (Adjunto) ou TCBC (Titular), que tenha participado e colaborado para o desenvolvimento do CBC. O regulamento próprio especifica as normas para sua distribuição.

9.12 PRÊMIO MEDALHA DO MÉRITO CIRURGICO

Conferido a cirurgiões vivos, membros ou não do CBC, que, na opinião dos membros do CBC de sua comunidade, cidade ou município, tenham prestado relevantes serviços como cirurgião ou para a Cirurgia de sua região, já estejam afastados do efetivo exercício profissional, com idade superior a 70 anos. O regulamento próprio especifica as normas para sua distribuição.

9.13 PRÊMIO HONRA AO MÉRITO

Será concedido um diploma ao médico, membro ou não do CBC, que tenha prestado relevante contribuição ao desenvolvimento da medicina brasileira, com idade superior a 60 anos, por indicação dos Capítulos do CBC e do Núcleo Central.

9.14 PRÊMIO PERSONALIDADE CBC

Será concedido em data comemorativa alusiva ao aniversário CBC, a personalidades ilustres, não médicas, que tenham contribuído para as atividades médico-cirúrgicas do país. O regulamento próprio especifica as normas para sua distribuição.

9.15 PRÊMIO INSTITUIÇÃO PARCEIRA CBC

Será concedido em data comemorativa alusiva ao aniversário CBC, a instituições que tenham contribuído para as atividades médico-cirúrgicas do país. O regulamento próprio especifica as normas para sua distribuição.

Art. 117 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão apreciados pelo Diretório Nacional e pelo Comitê Executivo.

§ Único - As atividades do CBC, em suas várias modalidades, terão caráter presencial ou virtual, na dependência das possibilidades temporais, tendo seu formato definido pela Diretoria Executiva.

ANEXOS CITADOS NO REGIMENTO INTERNO

1. Manual de Boas Práticas
2. Manual de Compliance
3. Manual da Comissão Eleitoral
4. Manual da Superintendência
5. Manual dos Novos Membros art. 68
6. Manual dos Congressos Brasileiros art. 83
7. Manual dos Congressos Setoriais art. 97
8. Manual dos Fórum de Pesquisa
9. Manual dos Prêmios do CBC